

Licença para Capacitação

DEFINIÇÃO

Licença concedida pelo prazo de até 03 (três meses), após cada quinquênio de efetivo exercício, ao servidor que venha participar de curso de capacitação profissional.

REQUISITOS BÁSICOS

1. Ter 5 (cinco) anos de efetivo exercício.
2. Interesse da Administração.
3. Participação em curso correlato à área de atuação do servidor.

DOCUMENTAÇÃO

- 01) Comprovante de inscrição no evento / aceitação do trabalho a ser apresentado em congresso ou seminário. Caso o documento seja em língua estrangeira, anexar a tradução oficial correspondente;
- 02) Plano de estudo e / ou conteúdo programático (para curso, treinamento, estágio, elaboração de dissertação ou tese);
- 03) Histórico de Avaliação de Desempenho do Servidor;
- 04) Cópia do trabalho ou resumo a ser apresentado em congresso, seminário etc.;
- 05) Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- 06) Declaração de quitação com a Biblioteca Universitária (se o afastamento não for nesta Unidade Federativa).

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá solicitar ao dirigente máximo do órgão ou da entidade em que se encontre em exercício, licença remunerada, por até 3(três) meses, para participar de ação de capacitação, cuja concessão se condiciona ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para a Instituição. (Art. 10 e § 1º do Decreto nº 5.707/2006)
2. A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a 30 (trinta) dias. (Art. 10, § 2º do Decreto nº 5.707/2006)
3. Os períodos de licença não são acumuláveis. (Art. 87, § único da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97)
4. A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o plano anual de capacitação da instituição. (Art. 10, § 4º do Decreto nº 5.707/2006)
5. Será computado para todos os efeitos e reconhecido como efetivo exercício, o período de licença para capacitação. (Art. 102, inciso VIII, alínea “e” da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97)

6. O afastamento do servidor, obrigatoriamente, deverá ter vinculação com o planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para a instituição.

7. O servidor afastado, sob o presente fundamento, não terá, em hipótese alguma, substituição.

8. Considerando que o afastamento é para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do servidor, este estará obrigado, ao seu retorno, a apresentar o respectivo certificado de conclusão do curso.

FUNDAMENTAÇÃO

- Artigos 81, inciso V, 87 e 102, inciso VIII, alínea “e” da lei nº 8.112, de 11/12/90 (DOU 12/12/90) com redação dada pela lei nº 9.527, de 10/12/97 (DOU 11/12/97);
- Decreto nº 5.707, de 23/02/2006 (DOU 24/02/2006).

As normas relativas à gestão de pessoas se acham em permanente atualização por força de novas leis e normas emanadas da Secretaria de Gestão Pública - SEGEP/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão- MPOG, e de notas técnicas da Procuradoria Federal e da própria Universidade Federal do Ceará. Portanto, os conteúdos desta página podem trazer algum nível de defasagem no momento da sua consulta. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep buscará a maior tempestividade na atualização destes conteúdos.

FONTE: [www. http://www.progep.ufc.br/manual-do-servidor/38-licenca-para-capacitacao](http://www.progep.ufc.br/manual-do-servidor/38-licenca-para-capacitacao)

PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO

1. Preencher formulário específico
2. Anexar documentação necessária
3. Dar entrada na solicitação no Setor de Gestão de Pessoas ICA
4. Aguardar reunião do Conselho ICA para aprovação
5. Após aprovado no Conselho o processo é encaminhado para PROGEP.